



**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 01 / 09 / 2022

N.º 9340 Pág. B6

_____ Caderno:

LEI 3.750, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o ~~Programa Banco de Ração~~ do Município de Ivaiporã,
Estado do Paraná, e dá outras providências. **VETADO**

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **VETADO**

Art. 1º ~~Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Ivaiporã, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, como organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e as pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.~~ **VETADO**

Art. 2º ~~Cabe ao Município de Ivaiporã, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.~~ **VETADO**

Art. 3º ~~Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração.~~ **VETADO**

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Ivaiporã: **VETADO**

I— ~~proceder a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:~~ **VETADO**

a) ~~doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;~~ **VETADO**

b) ~~doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e~~ **VETADO**

c) ~~doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.~~ **VETADO**

II— ~~efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que~~



possuam animais. **VETADO**

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa. **VETADO**

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Ivaiporã poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, roupas, remédios, coleiras, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos e utensílios diversos. **VETADO**

§ 3º Executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade. **VETADO**

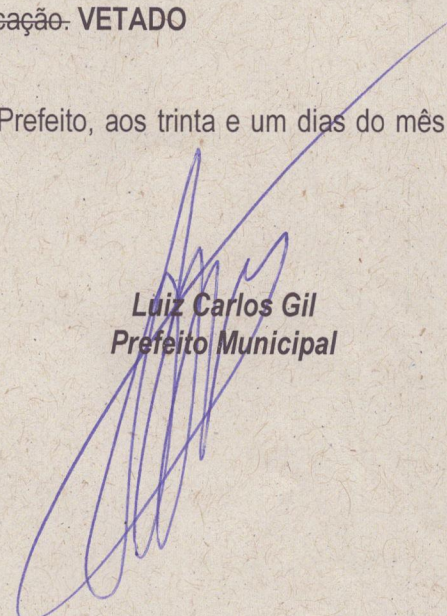
Art. 5º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas. **VETADO**

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgão ou entidades responsáveis pela sua coordenação. **VETADO**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **VETADO**

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (31/08/2022).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, **VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 31/2022**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que institui o Programa Banco de Ração do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O referido projeto não comporta ser sancionado, vez que a Administração não possui atualmente, condições estruturais e técnicas disponíveis para cumprimento do mesmo.

Além do que, na forma do artigo 67, II da Lei Orgânica Municipal, qualquer projeto que venha dispor sobre “*organização administrativa*” são matérias de competência privativa do Prefeito Municipal.

Ressalta-se que o Município de Ivaiporã não permanece inerte com relação ao referido tema, mencionando como exemplo o convênio firmado junto a Sociedade Protetora dos Animais de Ivaiporã – “Toca de Assis”, que ao invés de pedir doação faz diretamente o repasse de recursos para custear dentre outros a alimentação de animais.

Da mesma forma que há o repasse supramencionado, havendo a necessidade por outras instituições e que se enquadrem nos requisitos exigidos pela Lei que rege a Administração Pública, as mesmas serão atendidas.

É a mensagem de veto.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal